



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro, e a presença, na sala de sessões, dos estudantes da Faculdade Cenecista de Joinville - SC, acompanhados pela Professora Marlene de Fatima Pinheiro Coelho, e do Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, acompanhados pelo professor Leonardo Coimbra, passando a palavra ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva usou da palavra para fazer um registro de felicitações ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência, desejando-lhe muita saúde e felicidades. Associaram-se à manifestação o Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, o Dr. José Linhares Prado Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte, e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, em nome dos servidores. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 48-97.2014.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Agravado(s): JOÃO MARIA DIAS MACHADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 57-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ADEMIR AGUIAR, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 137-73.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROBERTO ALVES FELICIANO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a prescrição total pronunciada nas instâncias ordinárias, apenas quanto ao pedido de pagamento de gratificação no valor de doze remunerações por ocasião da aposentadoria do autor (item 2 da petição inicial). Quanto ao pedido sucessivo, não objeto deste recurso, subsiste a decisão da Turma, pela qual foi determinado o retorno dos autos à Corte de origem para apreciar a matéria, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 218-46.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA CRISTINA PELOSI DE FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 314-41.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANILDO SALES VIANA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogada: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 434-12.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBIA PEREIRA MACIESKI MORAES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 435-34.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giordano, Agravado(s): DEVANIR LINO PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 591-55.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO KLEMENCHUK, Advogado: Leandro Pinto de Castro, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 641-28.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DINUIR MARTINS ALVES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 804-57.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): ROSELEI MARTINS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 816-66.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): MARTIN VICENTE MOREIRA NETO, Advogado: Antônio Miller Madeira, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que dê cumprimento à parte final da decisão proferida na Reclamação nº 34.475. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 908-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 914-45.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 928-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1020-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JUSCELINO RODRIGUES, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1053-41.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA SANTOS DE MATOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1154-10.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DURVALINO AMIKY E OUTROS, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1235-43.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CURTUME CUBATAO LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): TFL DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Maria Paula de Carvalho Moreira, Advogado: Angélica Lúcia Carlini, Agravado(s): MARIA JULIA RANHEL TOTOLI, Advogado: Sérgio Valletta Belfort, Agravado(s): ANA JÚLIA DE OLIVEIRA TOTOLI (MENOR) E OUTRO, Advogado: Ana Paula Botto Paulino, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BATISTA, Advogado: Ulisses Henrique Garcia Prior, Agravado(s): CURTUME FRANCOURO LTDA. - EPP, Advogado: João Fioravante Volpe Neto, Agravado(s): MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): TANCROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - EPP, Advogado: Veronica Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1308-68.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR CUSTODIO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1330-82.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): FERNANDA MINEIRO FERNANDES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1363-06.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1372-64.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOEL DIAS BARBOSA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1574-21.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERRER, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 1733-77.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSALVO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1825-58.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO LEITE SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Farripas de Moraes Júnior, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1850-67.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Advogada: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2053-43.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRICK THIAGO DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, Advogada: Bruna Flávia Faria Braga, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Advogado: Fernando Augusto Miranda Nazaré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão regional no aspecto em que se determinou a reintegração do reclamante ao emprego, declarando a nulidade da sua dispensa e condenando o reclamado ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, até a sua efetiva reintegração, com a percepção de todas as vantagens devidas no período do afastamento, procedendo à devida alteração na CTPS. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 1.000,00). Dispensado o reclamado do pagamento, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.; **Processo: E-ED-RR - 2396-83.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargado(a): TAMARIS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2931-64.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANICE DE COSTA ROSA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 10369-31.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDO DAS GRACAS OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Carolina Pacheco Elian, Embargado(a): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, até 13/08/2014, tendo como base de cálculo o salário mínimo, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor provisório da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11373-47.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSELI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11919-18.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTEFANIA FERREIRA BARROS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 76100-19.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOACIR NACK, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 82900-28.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): ERENILZA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à fixação da pensão mensal no percentual de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração atribuída à reclamante, permanecendo sem alteração o valor da condenação.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 197300-15.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE EDUARDO DE CAMARGO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 228600-84.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 1000334-77.2017.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VAZ LIEBANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão de 03/10/2019 a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).;

**Processo: Ag-E-RR - 1325-15.2013.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO CESAR PARDI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso, devendo a Secretaria proceder à imediata baixa dos autos à origem. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1463-41.2015.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2215-46.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIMONI PIASSA, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-10314-74.2015.5.15.008, submetido à apreciação do Tribunal Pleno, devendo o presente processo permanecer na Secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 821-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-165500-42.2004.5.09.0022 que está com vista regimental, devendo o presente processo permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1642-36.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): MARCELA DA SILVA BARRETO, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 37500-52.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): KEILA LOUZADA ROCHA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo AgR-E-RR - 979-71.2013.5.02.0083 que está com vista regimental, devendo o presente processo permanecer na secretaria. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Letícia Sales Inácio Rijk patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 50800-66.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo AgR-E-RR - 979-71.2013.5.02.0083 que está com vista regimental, devendo o presente processo permanecer na secretaria. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Letícia Sales Inácio Rijk patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1851-13.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 1183-41.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 150800-57.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, declarar precluso o tema "Horas Extras - Divisor - Bancário". Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Alegação de Deserção do Recurso de Revista da Reclamada - Guias de Recolhimento de Custas e Depósito Recursal - Ausência de Declaração de Autenticidade - Sistema e-DOC". Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 302-94.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Deborah Gonzalez Daher, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1200-64.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Advogado: André Rothermel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a).; **Processo: E-RR - 4700-60.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOURENO TEIXEIRA VIANA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): BAVARIA S.A., Advogado: Fernanda Borges Daros, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Alexandre Luiz Ramos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, no particular, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que manteve a condenação no pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Alexandre Luiz Ramos; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1316-95.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1701-53.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Embargado(a): MARIO CONDE JUNIOR, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. Observação 2: II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 428-29.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOINI VIEIRA MENDES, Advogado: Cícero Sales da Silva, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Vale S.A.; b) O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Corrêa. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-RR - 97285-86.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE CARLOS MACHADO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI (Parcela P2) e os créditos de natureza trabalhista reconhecidos judicialmente, sem alteração do valor da condenação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 32100-55.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Williams Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CESAR OLIVEIRA MARQUES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1 : I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: E-ED-RR - 577-89.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: E-ED-ARR - 135000-88.2002.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOSE CARLOS CARNEIRO RIOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-RR - 357-78.2012.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Saulo Linhares da Rocha, Embargado(a): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 949-30.2011.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ALTAMIR SARAIVA DE MORAES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Agravado(s). **Às dez horas e cinquenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quatro minutos. **Processo: E-RR - 242100-55.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): HENRIQUE CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 5612-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: QUIMIDROL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Embargado(a): REGINALDO DE OLIVEIRA BREIS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 2448700-42.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDIO WESTPHAL, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico em que se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças de anuênios; II) conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, por contrariedade à OJ 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1396-07.2010.5.04.0331 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSANE RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos: (i) quanto à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) quanto à prescrição incidente sobre a pretensão relativa aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico; (iii) não conhecer do recurso de embargos quanto aos demais temas. Determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, como entender de direito. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 2756-30.2011.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CARLOS VERÍSSIMO RACTZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 153300-55.2004.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): JOSÉ AMADEU ANTUNES ALVARENGA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado pelo embargado em impugnação; e b) não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 202400-11.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO CESAR LIMA GOMIDE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição aplicável", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças de anuênios. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20508-53.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARCO ANTONIO BARTZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 945-85.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREAZZA & MASSARELLI LTDA E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Paulo Roberto Ferraz, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): MIGUEL MARCOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Terence Zveiter, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 955-28.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL DA CUNHA GALLO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - Ausências justificadas da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participariam do julgamento em razão de impedimento: II - Presente à Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).  
Observação 2: I - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST;; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 129-89.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIEGO FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausências justificadas da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1465-15.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180700-30.2005.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVOS ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Lopes Correia Guedes, Agravado(s): AUSTRICLÍNIO LINS E SILVA, Advogado: Francisco Gomes da Silva Neto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 38600-74.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS MAGNO BATISTA DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1268-07.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vasconcelos Saldanha, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RENATO NUNES DE SOUSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 506-65.2013.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): EDMILSON CASTILHO OLIVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos nos termos do art. 3º da IN nº 35 do TST. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravado(s).;

**Processo: Ag-E-ARR - 111-06.2015.5.08.0003 da 8a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): CÍLENE SANTANA MATOS, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa, fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1113-56.2010.5.05.0007 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINALVA MELO DE JESUS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1272-37.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Castelar Savaget, Embargado(a): ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à configuração do dano imaterial coletivo decorrente do descumprimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau quanto ao presente tema, mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1521-63.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1783-53.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2703-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REYNALDO MEIRELLES, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Pedro de Moraes Dalosto, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10675-82.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): WALDEMAR FLORES JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir na análise do seu recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 11325-32.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVA SALES, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 28600-53.1994.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEMIA DA CONCEICAO MOURA E OUTROS, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2324-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): FABIANO PAIS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 3005-75.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): MARIANE CRISTINA BRANCO BELLINI, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 1016-92.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Marcelo Kanitz,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): EMERSON RICARDO, Advogado: Edson Antony Zangrande, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): JOSIAS DE ALMEIDA DOS SANTOS, , Agravado(s): JOSÉ SIDINEI PIRES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 7-94.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): WADILA SANTOS BISPO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o Município agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 295-69.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIME ELIAS DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 359-14.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TENGENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PAULO KOT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 621-09.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA CRISTINA MATOS, Advogado: Valéria Manganotti Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 821-17.2014.5.02.0039 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 62600-05.2013.5.17.0131 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVISTA S.A, - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): VALQUIRIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 252-40.2012.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): ISMAIL VEIGA DE JESUS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Às doze horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 270-83.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC, Advogado: Eduardo Toccillo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: André Bono, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Honorários advocatícios devidos em favor do réu, conforme a diretriz da Súmula nº 219, III, do TST. Custas em reversão, ao encargo da autora, no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 360-98.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLARA MARIA MACHADO SCHEUNEMANN, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 587-71.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 694-27.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): EDIUILSON SOARES DA COSTA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ARR - 661-22.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: André Pessoa, Embargado(a): FABIOLA SANTANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1554-86.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRÍCIA SUELY MENDES VENTURA, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1609-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELMAR ALVES PEIXOTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1858-93.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): EUCLIDES TEDESCO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1883-90.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACIR DUARTE GARCIAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação ampla do contrato de trabalho prevista em norma coletiva, bem como no termo de adesão voluntária assinado pelo empregado, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Em razão do provimento, fica prejudicado o exame do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100625-24.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karine Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): JONES DE ALBUQUERQUE MATA, Advogado: Cristiane Durso Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 277800-37.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO ALOIZIO SANTOS, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 572-09.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: STEPHAN CINCINATO BANDEIRA BERNDT, Advogada: Mara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regina Peres, Embargante: UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1081-37.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCUS CESAR BENITEZ PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2563-61.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCA RUFINO COSTA, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): MFM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 148000-42.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Embargado(a): DAVID FRANÇA OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 3480800-54.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20754-21.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): FELIPE FABRES SABOIA DE OLIVEIRA, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno sobre a prorrogação da jornada noturna em horário diurno e reflexos correspondentes. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 897-09.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1618-15.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Embargado(a): HILÁRIO OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "INFRAERO. PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL. INCORPORAÇÃO DE 70,26% DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DURANTE TRÊS ANOS OU MAIS, APÓS A REVOGAÇÃO DA NORMA QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", por contrariedade, por má aplicação, à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2305-68.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Embargado(a): ALEX BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100400-84.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAGNO ADRIANO DE ASSIS GONZAGA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1888000-69.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALVARO SIDNEI DE CAMPOS, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, superada a arguição de incompetência, julgue os agravos de petição das partes como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão de 01/12/2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paiva, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a responsabilidade patronal objetiva e se deferiu à reclamante indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Breno Medeiros. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram apenas de sessões anteriores, proferindo voto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001658-51.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido na sessão do dia 25/10/2019.; **Processo: E-RR - 1437400-51.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BERNADETE MARTELOTI, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição Parcial. Alteração da Forma do Pagamento da Remuneração para Salário Fixo Mais Comissões. Redução Salarial Caracterizada. Parte Final da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição parcial à pretensão da reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução de salário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para que examine o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente "Comissionista Misto. Horas Extras. Fórmula de Cálculo. Aplicação da Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Orientação Jurisprudencial 397 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", devendo os autos retornar a esta Subseção para apreciação da matéria, com ou sem interposição de novos embargos. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à condenação no pagamento das horas extras decorrentes do não enquadramento da reclamante no artigo 62, II, da CLT, devendo os autos retornarem à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito, no tocante aos intervalos intrajornada e interjornada, conforme pleiteado no recurso de revista, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1847-40.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL JARGENBOSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para negar provimento ao recurso; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-ARR - 2774-66.2010.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA ALVES VENTURA, Advogado: Robson Alves Bilotta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para prosseguir no exame do recurso de revista interposto pela reclamada no aspecto em que ficou prejudicado, como entender de direito. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 1438-04.2011.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO CAETANO PINTO, Advogado: João Valmor Stona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Condições Precárias de Trabalho. Ausência de Instalações Sanitárias Adequadas, Locais Apropriados para Alimentação e de Fornecimento de Água Potável. Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às dezesseis horas e vinte e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 519100-32.2009.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDO DA SILVA BARZON, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno nos autos do processo Ag-IAC-5639-31.2013.5.12.0051, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-ED-RR - 67400-33.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSA DENISE MELO DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com adesão do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; IV - O Exmo. Ministro Breno Medeiros reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 24700-45.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios - trabalhador portuário avulso" e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela. Observação: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, proferido em sessão anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: "os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhes provimento". Obs.: Em razão do pedido de vista regimental feito pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o registro do voto de Sua Excelência proferido em sessão anterior, foi desconsiderado.;

**Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros proferido em sessão anterior no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado, com ressalva de fundamentação, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do agravo da reclamada, como entender de direito, acompanhando os votos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, proferidos em sessão anterior. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acordão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 358-48.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): TIAGO DA SILVA DUTRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Breno Medeiros. Observação: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Breno Medeiros aos fundamentos dos votos de Suas Excelências; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão de 13/12/2018, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e doze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais